Autógrafo de Lei n. 35, de 29 de outubro de 2026.
(Projeto de Lei Ordinária nº 025, de 22 de setembro de 2026)

"Institui A Política Municipal De Alfabetização De Augustinópolis – To, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e mecanismos de governança, formação, avaliação e monitoramento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens no sistema municipal de ensino, e dá outras providências. "

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO faz saber que o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Augustinópolis – Tocantins, a Política Municipal de Alfabetização de Augustinópolis – PMA, a ser implementada em regime de colaboração entre a União, o Estado do Tocantins e o Município, em consonância com a legislação educacional vigente, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a Política Estadual de Alfabetização do Tocantins e com os programas e ações de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças do Sistema Municipal de Ensino, assegurando:

I – a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II – a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente daqueles que não consolidaram as habilidades de alfabetização;

III – o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e matemática;

IV – a melhoria contínua da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

V – a redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem;

VI – o acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será executada por meio de ações integradas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, abrangendo prioritariamente o 1º ao 5º ano, sem prejuízo de ações de recomposição destinadas aos estudantes que delas necessitarem.

Art. 4º São públicos prioritários da Política Municipal de Alfabetização:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil;

II – estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;

IV – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais;

V – coordenadores pedagógicos;

VI – gestores escolares;

VII – formadores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED coordenar, articular, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências legais dos demais órgãos e instituições envolvidas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – o regime de colaboração entre União, Estado e Município;

III – a equidade educacional;

IV – o respeito à diversidade e às especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais;

V – a valorização dos profissionais da educação;

VI – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

VII – a centralidade da aprendizagem e das necessidades dos estudantes;

VIII – a utilização de evidências, diagnósticos e resultados de avaliações para orientar as decisões pedagógicas;

IX – o fortalecimento da gestão democrática e participativa;

X – o protagonismo dos estudantes;

XI – a participação das famílias e da comunidade escolar;

XII – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo continuidade no processo de alfabetização;

XIII – o atendimento às especificidades das escolas urbanas e do campo;

XIV – a inclusão e a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes;

XV – a melhoria contínua das práticas pedagógicas e dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município;

II – assegurar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

III – promover formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais;

IV – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento para subsidiar o planejamento pedagógico;

V – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VI – fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática;

VII – ampliar o acesso a materiais pedagógicos, literários e recursos didáticos;

VIII – fortalecer os espaços e práticas de incentivo à leitura;

IX – incentivar metodologias pedagógicas diversificadas e adequadas às necessidades dos estudantes;

X – acompanhar sistematicamente os indicadores educacionais;

XI – estabelecer metas de aprendizagem e mecanismos de acompanhamento;

XII – reconhecer e disseminar boas práticas pedagógicas;

XIII – promover a participação das famílias no processo de alfabetização;

XIV – assegurar condições adequadas para a formação dos profissionais, inclusive o atendimento às necessidades das escolas da zona rural;

XV – articular as ações municipais com as políticas e programas estaduais e federais de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – reduzir os índices de estudantes com dificuldades de leitura, escrita e matemática;

IV – elevar progressivamente os resultados de aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino;

V – melhorar os indicadores do SAETO e do SAEB, observadas as metas e referências oficiais;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – qualificar as práticas pedagógicas e de gestão escolar;

VIII – fortalecer o acompanhamento pedagógico das escolas;

IX – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento e o replanejamento das ações educacionais;

X – promover equidade na aprendizagem entre estudantes das diferentes unidades escolares e territórios;

XI – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XII – incentivar práticas pedagógicas exitosas e inovadoras;

XIII – assegurar recursos pedagógicos adequados ao processo de alfabetização;

XIV – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo educativo.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de estratégias integradas, articuladas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as especificidades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º Constituem estratégias de implementação:

I – realização de avaliações diagnósticas e formativas;

II – acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;

III – elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica;

IV – desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens;

V – realização de formações continuadas;

VI – acompanhamento das práticas pedagógicas nas unidades escolares;

VII – análise periódica dos resultados de aprendizagem;

VIII – realização de reuniões de alinhamento pedagógico;

IX – elaboração de relatórios de acompanhamento;

X – utilização dos resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento;

XI – disponibilização de materiais pedagógicos e literários;

XII – fortalecimento dos cantinhos e espaços de leitura;

XIII – realização de ações de mobilização envolvendo estudantes, famílias e comunidade escolar;

XIV – incentivo à participação das escolas em programas, projetos e ações de alfabetização;

XV – articulação com a rede estadual de ensino e demais parceiros institucionais.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – qualificação das práticas pedagógicas;

IV – infraestrutura e recursos pedagógicos;

V – avaliação e monitoramento da aprendizagem;

VI – recomposição das aprendizagens;

VII – reconhecimento e disseminação de boas práticas;

VIII – participação da família e da comunidade escolar.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 11. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, de caráter permanente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. O CEMA terá como finalidade acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo articulação, planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 13. Compete ao CEMA:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar os resultados educacionais da Rede Municipal;

III – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – propor estratégias para melhoria da aprendizagem;

V – analisar relatórios de monitoramento;

VI – propor ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – promover a articulação entre SEMED, escolas e demais instituições envolvidas;

VIII – contribuir para o aperfeiçoamento da política municipal.

Art. 14 - A composição, as atribuições específicas, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do CEMA serão definidos em regulamento próprio.

Art. 15 - A participação no CEMA será considerada serviço público relevante e não remunerado, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO VIII
DA REDE MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 16 - Fica instituída a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, destinada a fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

Art. 17 - A REMA poderá ser constituída por:

I – coordenação municipal da Política de Alfabetização;

II – coordenação municipal de formação;

III – formadores municipais;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – gestores escolares;

VI – articuladores pedagógicos;

VII – professores;

VIII – representantes da comunidade escolar, quando convidados.

Art. 18 - Compete à REMA contribuir para a execução, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IX
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 20 - As formações deverão considerar:

I – alfabetização e letramento;

II – práticas de leitura e escrita;

III – desenvolvimento da oralidade;

IV – matemática e alfabetização matemática;

V – avaliação da aprendizagem;

VI – recomposição das aprendizagens;

VII – planejamento pedagógico;

VIII – metodologias diversificadas;

IX – educação inclusiva;

X – acompanhamento e utilização dos indicadores educacionais;

XI – práticas pedagógicas contextualizadas às especificidades da rede municipal.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir equipe municipal de formadores, observados critérios definidos em regulamentação própria.

CAPÍTULO X
DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 22 - O Município promoverá, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, a melhoria das condições físicas e pedagógicas das unidades escolares.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação buscará garantir a disponibilização de:

I – materiais didáticos complementares;

II – obras literárias;

III – jogos e recursos pedagógicos;

IV – materiais para alfabetização;

V – equipamentos e recursos tecnológicos;

VI – mobiliário adequado;

VII – recursos destinados às práticas de leitura e escrita.

Art. 24 - A distribuição dos materiais e recursos observará critérios pedagógicos e as necessidades identificadas nas unidades escolares.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 25 - A avaliação da aprendizagem constitui instrumento fundamental para o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 26 - Serão considerados, entre outros, os resultados provenientes:

I – das avaliações realizadas pelas unidades escolares;

II – das avaliações diagnósticas e formativas municipais;

III – do SAETO;

IV – do SAEB;

V – de outros instrumentos oficiais de avaliação adotados em regime de colaboração.

Art. 27 - Os resultados das avaliações serão utilizados para:

I – identificar necessidades de aprendizagem;

II – planejar intervenções pedagógicas;

III – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

IV – orientar a formação continuada;

V – subsidiar o planejamento das escolas;

VI – reorientar ações da Secretaria Municipal de Educação;

VII – acompanhar o cumprimento das metas educacionais.

Art. 28 - O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar:

I – resultados por estudante;

II – resultados por turma;

III – resultados por unidade escolar;

IV – evolução dos indicadores educacionais;

V – identificação das desigualdades de aprendizagem;

VI – acompanhamento das ações de recomposição;

VII – análise periódica das estratégias implementadas.

CAPÍTULO XII
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 29 - O Município desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem.

Art. 30 - As ações de recomposição deverão ser planejadas a partir de diagnósticos e poderão contemplar:

I – atendimento pedagógico individualizado;

II – agrupamentos temporários de estudantes;

III – atividades diferenciadas;

IV – reforço e acompanhamento pedagógico;

V – ações em contra turno, quando houver condições;

VI – acompanhamento sistemático dos avanços;

VII – utilização de materiais específicos;

VIII – articulação entre professor, coordenação pedagógica e gestão escolar.

CAPÍTULO XIII
DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 31 - O Município promoverá ações destinadas a identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas relacionadas à alfabetização.

Art. 32 - Poderá ser instituído o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, destinado a reconhecer professores, equipes gestoras e unidades escolares que desenvolvam experiências exitosas.

Parágrafo único. Os critérios de participação, avaliação, reconhecimento e eventual premiação serão definidos em regulamento próprio, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XIV
DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO E DA EQUIDADE

Art. 33 - A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar ações específicas para estudantes e comunidades que apresentem necessidades educacionais diferenciadas.

Art. 34 - As ações deverão considerar as especificidades:

I – da Educação Especial;

II – da Educação do Campo;

III – da educação de estudantes em situação de vulnerabilidade social;

IV – das comunidades e populações específicas atendidas pela Rede Municipal;

V – de estudantes que necessitem de acompanhamento pedagógico individualizado.

CAPÍTULO XV
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 35 - O Município incentivará a participação das famílias no processo de alfabetização e aprendizagem dos estudantes.

Art. 36 - Poderão ser desenvolvidas:

I – campanhas de incentivo à leitura;

II – encontros com famílias;

III – projetos de leitura;

IV – ações comunitárias;

V – atividades de acompanhamento da aprendizagem;

VI – divulgação de orientações às famílias sobre a importância da leitura e da frequência escolar.

CAPÍTULO XVI
DO PLANEJAMENTO, DAS METAS E DOS RECURSOS

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará instrumentos de planejamento e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contemplando metas, ações, indicadores, responsáveis e prazos.

Art. 38 - As metas da Política Municipal de Alfabetização deverão ser monitoradas periodicamente e poderão ser revisadas de acordo com os resultados educacionais e as necessidades identificadas.

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 42 - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com programas e projetos da União, do Estado do Tocantins e de outras instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 43 - Esta Lei poderá ser revisada periodicamente, considerando os resultados educacionais, as mudanças na legislação e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, 29 de outubro de 2026.

Antônio Silva Feitosa
Presidente

Luciano Caires N. Almeida
Primeiro Secretário

João Saullo Carreiro Filho
Segundo Secretário